



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2018

### REGULAMENTA O ARTIGO 128 DA RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara municipal, aprova:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Moção é o pronunciamento da Câmara Municipal sobre determinado fato, assunto ou situação, manifestando sua opinião na forma de:

- I – aplausos ou congratulação;
- II – apoio;
- III – repúdio; e
- IV – pesar.

**Art. 2º** Toda moção deverá ser subscrita por um vereador, no mínimo, e depois de protocolada, será incluída na ordem do dia da reunião seguinte, onde será lida e apreciada em única discussão e votação, independente de parecer de comissão, e aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 3º** Toda moção, após sua aprovação em Plenário, deverá conter o nome de todos os Vereadores, exceto os que manifestaram contrariamente no ato de sua votação.

**Parágrafo único.** A moção será impressa em papel cartão e colocada em capa apropriada ou envelope contendo o brasão do Município.

**Art. 4º** Após sua aprovação em Plenário, a Moção poderá ser remetida via correio, por entregador rápido ou em mãos, segundo a vontade e a manifestação do autor.

§1º Quando não houver manifestação do autor quanto à entrega, a moção será preparada pela Secretaria da Câmara e entregue ao autor, cabendo a este a responsabilidade do destino ao documento oficial.

§2º Quando a moção for de entrega *em mãos*, será entregue em Plenário, em Sessão Solene realizada ao final de cada sessão legislativa, ou em data a ser definida pela Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## CAPÍTULO II DAS MOÇÕES DE APLAUSOS OU CONGRATULAÇÃO

**Art. 5º** Caberá a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, para Associações, Fundações, Entidades, Pessoas Jurídicas ou Físicas.

**Art. 6º** A apresentação da moção deverá vir acompanhada de uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma.

**Art. 7º** Para a concessão da Moção de Aplauso ou Congratulação, deverá ser atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

**I** - ter praticado conduta benéfica à coletividade no exercício de mandato eletivo ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer poder público, tanto no Brasil quanto em outro país;

**II** - ter praticado conduta benéfica à coletividade como educador;

**III** - ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo de instituições educacionais;

**IV** - ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo ou membro de Organizações Não Governamentais - ONG's;

**V** - ter praticado conduta benéfica à coletividade na condição de cidadão fomentador ou propagador da ciência, cultura, educação, segurança, desportos, religião ou da política partidária, quer seja num bairro, numa comunidade, município, estado ou no país;

**VI** - ter praticado conduta benéfica à coletividade como líder religioso;

**VII** - ter praticado conduta que se caracteriza como relevante serviço à comunidade carandaiense;

**VIII** - ter praticado conduta benéfica à coletividade visando a melhoria da qualidade de vida nos reinos vegetal e animal, principalmente no que concerne à raça humana;

**IX** - ter praticado conduta benéfica à coletividade visando de forma efetiva a preservação do meio ambiente;

**X** - ter praticado conduta benéfica à coletividade contribuindo para a formação da consciência cidadã de um povo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**XI** – possuir comprovada idoneidade moral, reconhecida municipal, estadual ou nacionalmente, a ser ratificada em Plenário pelos Vereadores.

**Art. 8º** A Câmara Municipal concederá apenas 33 (trinta e três) Moções de Aplausos ou Congratulação por ano com as seguintes condições:

**I** – a cada Vereador será permitida a apresentação de no máximo 03 (três) Moções por ano;

**II** – terá preferência na apresentação o Vereador que primeiro se manifestar junto à Secretaria da Câmara para elaboração da respectiva proposição.

**Art. 9º** Cada Moção apresentada reportar-se-á, exclusivamente, a um único assunto, de reconhecida relevância, podendo ter como objeto, uma única pessoa física ou jurídica.

§ 1º – Sempre que a Moção for motivada por assunto coletivo, por meio de pessoa jurídica, deverá ser textualmente mencionado se o objeto é a própria organização, como um todo, ou a qual setor específico que está sendo sugerida tal manifestação.

§ 2º – A Moção a que se refere o parágrafo anterior terá única impressão, não fazendo menção a qualquer nome de pessoas físicas.

## CAPÍTULO III DAS MOÇÕES DE APOIO E DE REPÚDIO

**Art. 10** A concessão de Moção de Apoio e de Repúdio, às entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, às pessoas físicas e ou jurídicas e nos demais casos não previstos nesta Resolução, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma.

## CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES DE PESAR

**Art. 11** A concessão de Moção de Pesar às pessoas físicas, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Não será admitida concessão de Moção de Apoio e de Repúdio ao mesmo destinatário pelo mesmo fato, por período inferior a 01 (um) ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 13** Não admitida a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, por mais de uma vez a uma mesma entidade, fundação, pessoa física ou jurídica, devendo ser respeitado o lapso de tempo mínimo de 04 (quatro) anos.

**Art. 14** As moções não previstas nesta resolução poderão ser apresentadas diretamente ao Plenário desde que assinadas por todos os membros da Câmara.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 04 de junho de 2018.

**MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAÊTA**  
Presidente

**AÉCIO FLÁVIO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**MARIA IMACULADA WAMSER**  
Secretária